



Certifico que a Lei nº 636/11  
Foi publicada em 29/03/11  
no dia desta municipalidade  
consoante com o art. 84 da LOM  
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.  
**Dercelino Mongili**  
Prefeito Municipal de Iconha

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA**  
**"Administração. 2009-2012"**

**LEI Nº 636 DE 29 DE MARÇO DE 2011.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 034/92, DE 31 DE  
DEZEMBRO DE 1992, QUE CRIA O INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO  
MUNICÍPIO DE ICONHA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam alterados o "caput" do art. 3º e o art. 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992, que passam a ter a seguinte redação:

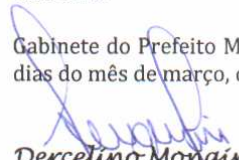
**Art. 3º.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação aos Segurados serão consignadas nas respectivas folhas de pagamento, sendo devida no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 5º.** A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 2º, em relação ao Município e demais Órgãos a que estão subordinados os Segurados nos termos do inciso I, do art. 2º, será de 20,42% (vinte inteiros e quarenta e dois décimos por cento), sendo 13,02% (treze inteiros e dois décimos por cento) de custo normal e 7,40% (sete inteiros e quarenta décimos por cento) de custo suplementar incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

**Art. 2º.** As contribuições de que trata o art. 3º e 5º da Lei Municipal nº. 034, de 31 de dezembro de 1992, em sua nova redação dada pela Lei nº 574/2009, de 20 de novembro de 2009, e da lei 587 de trinta de março de 2010 ficam mantidas até o início do recolhimento das contribuições referidas no art. 1º da presente Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores a sua publicação, conforme previsto no art. 195, § 6º da Constituição Federal de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de março, do ano 2011 (de dois mil e onze).

  
**Dercelino Mongili**  
Prefeito Municipal